



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 535/2013

MOCOCA, 25 de março de 2013

|                  |         |                     |
|------------------|---------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL |         |                     |
| MOCOCA -         |         |                     |
| PROTOCOLO        |         |                     |
| NÚMERO           | DATA    | RÚBRICA             |
| 1.159            | 26.3.13 | <i>[Assinatura]</i> |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

Pela mesma Lei, fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Apesar de estarem de folga, todos os Policiais Militares estarão fardados e com toda a proteção normal de um dia de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Com a atividade delegada, os Policiais Militares de folga irão se dividir em escalas e locais diferentes e realizar atividades de fiscalização, tais como, programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) irregulares, ao uso inadequado das vias e logradouros públicos, à perturbação do sossego alheio e à exploração do divertimento público irregular no Município de Mococa. Tais atividades reforçam a fiscalização do comércio irregular, que já é proibido por lei em Mococa, além de contribuir com a diminuição do índice de criminalidade.

Dessa forma, trata-se de Projeto de Lei que merece a mais pronta e célere aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 076 de 25 de Março de 2013**

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa, e dá outras providências.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – no mínimo 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - no mínimo 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento; e

III – no mínimo 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

Parágrafo 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Parágrafo 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se referem os art. 1º e 2º desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MARÇO DE 2013

  
**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**  
Prefeita Municipal

**ADIAMENTO DE DISCUSSÃO**  
Do Vereador Alexandre Salbente Lillo  
Adiamento 2 sessões  
Sala das Sessões 13/05/2013  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE

**APROVADO** *C/AWENDAS*  
Em 1ª Discussão por 13 x 2  
Sessão 27/05/2013

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE

**APROVADO** *C/AWENDA*  
Em 2ª Discussão por 13 x 2  
Sessão 27/05/2013  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE

|                                                                                                         |                          |         |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------|---------------------|
|  ASSESSORIA<br>TÉCNICA | VALOR DA UFESP PARA 2013 | Nº/Data | Nº 211 - 20/12/2012 |
|                                                                                                         |                          | Tipo    | Mix Legal Express   |
| Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da Fecomercio SP                             |                          |         |                     |

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19 de dezembro de 2012, o Comunicado DA-90, de 18/12/12, divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para 2013.

De acordo com o referido Comunicado, o novo valor da UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, será de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos).

Para constatação, segue abaixo o texto da Lei na íntegra.

Era o que nos competia informar.

Assessoria Jurídica.

Diário Oficial do Estado de São Paulo – Seção 1  
Volume 122 • Número 237 • São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Comunicado DA-90, de 18-12-2012

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31-12-2013

O Diretor de Arrecadação, considerando o que dispõe o artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000 (D.O. de 1/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31-12-2013, será de R\$ 19,37.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 529/2013.**

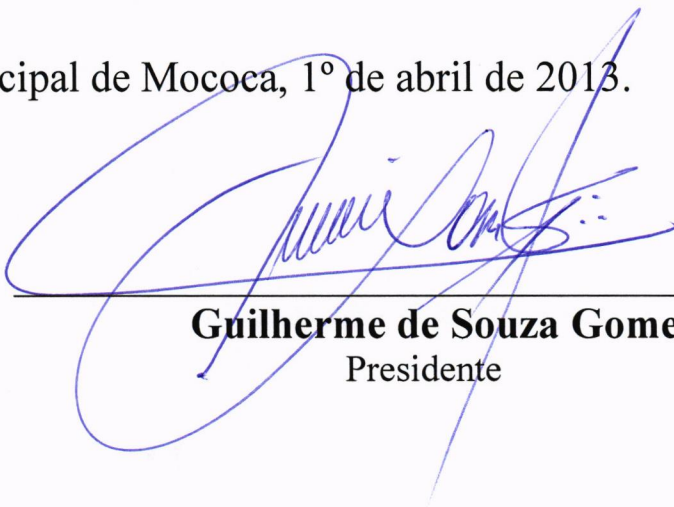
**PROJETO DE LEI Nº.076/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de abril de 2013.



---

**Guilherme de Souza Gomes**  
Presidente





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 529/2013.**

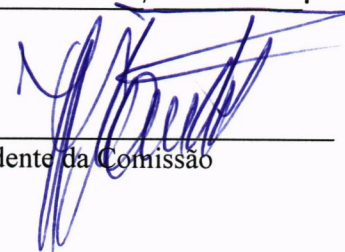
**PROJETO DE LEI Nº.076/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 04 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)**

NOME: Figueira S.G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 04 / 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 529/2013.**

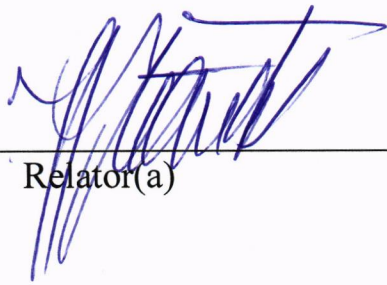
**PROJETO DE LEI Nº.076/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 04 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO                                |            |         | DESPACHO                                                                                                                     |
|------------------------------------------|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número                                   | Data       | Rubrica | <b>APROVADO</b><br><u>13 / 05 / 13</u>                                                                                       |
| 1713                                     | 13/05/2013 | RS      | <br>GUILHERME DE SOUZA GOMES<br>Presidente |
| <b>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</b> |            |         | <b>EMENTA</b><br>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.                                             |

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

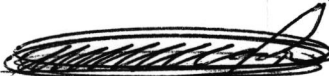
1- PROJETO DE LEI Nº.075/2013 – de autoria da Prefeita Municipal.  
- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.

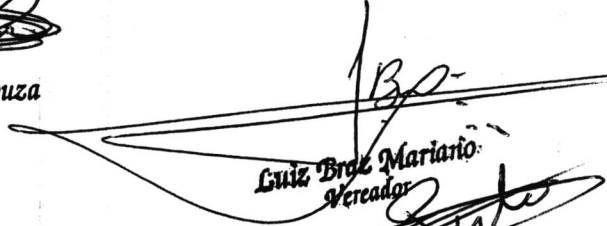
2- PROJETO DE LEI Nº.076/2013 – de autoria da Prefeita Municipal.  
Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dá outras.

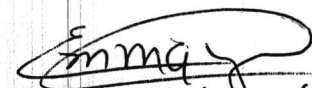
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de abril de 2013.

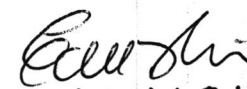
  
Agimar Alves  
Vereador

  
Eduardo Ribeiro Barison  
Vereador

  
Sérgio Roberto de Souza  
Vereador

  
Luiz Braz Mariano  
Vereador

  
Elisângela M. M. Breganoli  
Vereadora

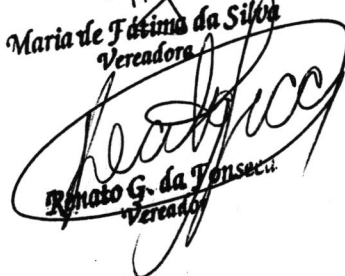
  
Eduardo Antônio Baisi  
Vereador

  
Eliás de Siqueira  
Vereador

  
Brasílio Antônio de Moraes  
Vereador

  
Francisco Carlos Cândido  
Vereador

  
Maria de Fátima da Silva  
Vereadora

  
Renato G. da Fonseca  
Vereador



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO Nº529/2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2013.**

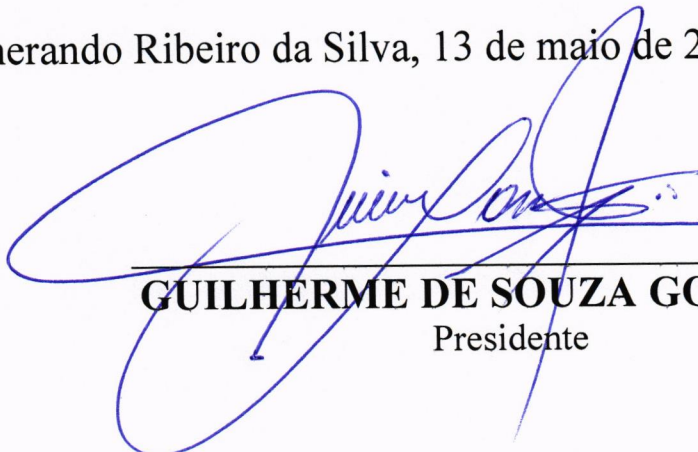
**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Francisco Sales G. Fernandes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de maio de 2013.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº076/2013.

**INTERESSADA** :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

**ASSUNTO** :- Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dá outras.

**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de abril de 2013.

**PROJETO DE LEI Nº075/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/1997. **PROJETO DE LEI Nº076/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dando outras providências. **O Vereador Brasilino Antonio de Moraes solicita suspensão da sessão** por dez minutos para discutir a respeito da urgência destas matérias, tendo aprovação do Plenário. **Reaberta a sessão**, feita a votação do requerimento solicitando urgência especial foi aprovado por unanimidade. **O Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes** solicita o adiamento do **Projeto de Lei nº075/2013**, por uma sessão, para que possa estudá-lo melhor, que colocado em votação foi acatado por unanimidade. **O Presidente** nomeia relator especial para o **Projeto de Lei nº076/2013**, o **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**.

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Institui tabela de distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de definir competências entre Estados e Municípios, quanto à aplicação de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro referentes a infrações cometidas em áreas urbanas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES CABÍVEIS E ARRECADAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS  
Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA  
Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS – Min. Interino  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Cel. JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS- Representante  
Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRICIO – Suplente  
Ministério da Educação e do Desporto

LAUDO BERNARDES-Suplente  
Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI – Suplente  
Ministério da Saúde



TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PENALIDADES CABÍVEIS E ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | COMPETÊNCIA        |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 501 - 0         | Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.                                                                                                                                                                                     | ESTADO             |
| 502 - 9         | Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.                                                                                                                                              | ESTADO             |
| 503 - 7         | Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.                                                                                                                                  | ESTADO             |
| 504 - 5         | Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.                                                                                                                                                                            | ESTADO             |
| 505 - 3         | Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou renovação da licença para conduzir.                                                                   | ESTADO             |
| 506 - 1         | Entregar a direção do veículo a pessoa que não possua Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.                                                                                                                                                           | ESTADO             |
| 507 - 0         | Entregar a direção do veículo a pessoa com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.                                                                                                                       | ESTADO             |
| 508 - 8         | Entregar a direção do veículo a pessoa com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.                                                                                                           | ESTADO             |
| 509 - 6         | Entregar a direção do veículo a pessoa com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.                                                                                                                                                     | ESTADO             |
| 510 - 0         | Entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou renovação da licença para conduzir.                                            | ESTADO             |
| 511 - 8         | Permitir que tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via a pessoa que não possua Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.                                                                                                                | ESTADO             |
| 512 - 6         | Permitir que tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via a pessoa com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.                                                                            | ESTADO             |
| 513 - 4         | Permitir que tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via a pessoa com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.                                                                | ESTADO             |
| 514 - 2         | Permitir que tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via a pessoa com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.                                                                                                          | ESTADO             |
| 515 - 0         | Permitir que tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou renovação da licença para conduzir. | ESTADO             |
| 516 - 9         | Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.                                                                                        | ESTADO             |
| 517 - 7         | Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança.                                                                                                            | ESTADO             |
| 518 - 5         | Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.                                                                                                                                                                                                               | ESTADO             |
| 519 - 3         | Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.                                                                                                                                 | ESTADO E MUNICÍPIO |



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 520 - 7                    | Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.                                                                                                                                                                                      | ESTADO E<br>MUNICÍPIO |
| 521 - 5                    | Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.                                                                                                                                                           | ESTADO E<br>MUNICÍPIO |
| 522 - 3                    | Usar o veículo para arremessar água ou detritos sobre os pedestres ou veículos.                                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO             |
| 523 - 1                    | Atirar do veículo ou abandonar na via pública objetos ou substâncias.                                                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO             |
| <b>CÓDIGO<br/>INFRAÇÃO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>COMPETÊNCIA</b>    |
| 524 - 0                    | Disputar corrida por espírito de emulação.                                                                                                                                                                                                              | ESTADO E<br>MUNICÍPIO |
| 525 - 8                    | Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.                                                           | MUNICÍPIO             |
| 526 - 6                    | Participar, na via, como condutor, de competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.                                       | MUNICÍPIO             |
| 527 - 4                    | Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.                                                                                 | ESTADO                |
| 528 - 2                    | Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo.                                                                                                                                        | ESTADO                |
| 529 - 0                    | Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local.                                                                                                       | ESTADO                |
| 530 - 4                    | Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.                                                                                                                     | ESTADO                |
| 531 - 2                    | Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito.                                                                        | ESTADO                |
| 532 - 0                    | Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.                                                                                         | ESTADO                |
| 533 - 9                    | Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes..                                                                                                                                | ESTADO E<br>MUNICÍPIO |
| 534 - 7                    | Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.                                                           | MUNICÍPIO             |
| 535 - 5                    | Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.                      | MUNICÍPIO             |
| 536 - 3                    | Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado, em outras vias além de pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido. | MUNICÍPIO             |
| 537 - 1                    | Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.                                                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO             |
| 538 - 0                    | Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO             |
| 539 - 8                    | Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO             |
| 540 - 1                    | Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.                                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO             |
| 541 - 0                    | Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.                                                                                                                                                       | MUNICÍPIO             |
| 542 - 8                    | Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.                                                                                                                   | MUNICÍPIO             |
| 543 - 6                    | Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.                                               | MUNICÍPIO             |
| 544 - 4                    | Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.                                                                                                                                                                                     | MUNICÍPIO             |
| 545 - 2                    | Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO             |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                        | ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.                                                                              |                    |
| 546 - 0                | Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 547 - 9                | Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.                                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 548 - 7                | Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.                                                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
| <b>CÓDIGO INFRAÇÃO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                    | <b>COMPETÊNCIA</b> |
| 549 - 5                | Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.                                                                                                                                          | MUNICÍPIO          |
| 550 - 9                | Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência do ponto, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco | MUNICÍPIO          |
| 551 - 7                | Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.                                                                                                                                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 552 - 5                | Estacionar o veículo na contramão de direção.                                                                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO          |
| 553 - 3                | Estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.                                              | MUNICÍPIO          |
| 554 - 1                | Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 555 - 0                | Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).                                                                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 556 - 8                | Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).                                                                                                           | MUNICÍPIO          |
| 557 - 6                | Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.                                                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 558 - 4                | Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.                                                                                                                                                     | MUNICÍPIO          |
| 559 - 2                | Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.                                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 560 - 6                | Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
| 561 - 4                | Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 562 - 2                | Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 563 - 0                | Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 564 - 9                | Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.                                                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 565 - 7                | Parar o veículo na contramão de direção.                                                                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO          |
| 566 - 5                | Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar).                                                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 567 - 3                | Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.                                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO          |
| 568 - 1                | Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.                                              | MUNICÍPIO          |
| 569 - 0                | Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 570 - 3                | Deixar de conservar o veículo, quando estiver em movimento, na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.                                                                                     | MUNICÍPIO          |
| 571 - 1                | Deixar de conservar o veículo lento e de maior porte, quando estiver em movimento, nas faixas da direita.                                                                                                                                       | MUNICÍPIO          |
| 572 - 0                | Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.                      | MUNICÍPIO          |
| 573 - 8                | Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.                                                                                                                                   | MUNICÍPIO          |
| 574 - 6                | Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos exceto para caminhões e ônibus.                                                                      | MUNICÍPIO          |



| 575 - 4         | Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, especificamente para caminhões e ônibus.                                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 576 - 2         | Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.                                                                                                                                                                                                                                           | MUNICÍPIO          |
| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | COMPETÊNCIA        |
| 577 - 0         | Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes. | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 578 - 9         | Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes                                                                                                                           | MUNICÍPIO          |
| 579 - 7         | Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.                                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 580 - 0         | Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 581 - 9         | Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.                                                                            | MUNICÍPIO          |
| 582 - 7         | Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária e pequenas manobras e de forma a não causar riscos a segurança.                                                                                                                                                                                                | MUNICÍPIO          |
| 583 - 5         | Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.                                                                                                                                                                                                                                | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 584 - 3         | Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção de veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.                                                                                      | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 585 - 1         | Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.                                                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 586 - 0         | Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 587 - 8         | Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.                                                                                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 588 - 6         | Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 589 - 4         | Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.                                                                                                                                                                                                          | MUNICÍPIO          |
| 590 - 8         | Ultrapassar outro veículo pelo acostamento.                                                                                                                                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO          |
| 591 - 6         | Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível.                                                                                                                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 592 - 4         | Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente.                                                                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 593 - 2         | Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre.                                                                                                                                                                                                                                                       | MUNICÍPIO          |
| 594 - 0         | Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.                                                                                                                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 595 - 9         | Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO          |
| 596 - 7         | Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 597 - 5         | Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.                                                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 598 - 3         | Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.                                                                                                                                                     | MUNICÍPIO          |
| 599 - 1         | Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.                                                                                                                                                                                                                                                     | MUNICÍPIO          |
| 600 - 9         | Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.                                                                                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 601 - 7         | Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de                                                                                                                                                          | MUNICÍPIO          |

|         |                                                                                                                                                    |           |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 602 - 5 | pedestres e nas de veículos não motorizados.<br>Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal. | MUNICÍPIO |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | COMPETÊNCIA        |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 603 - 3         | Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
| 604 - 1         | Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.                                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 605 - 0         | Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.                                                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 606 - 8         | Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à passagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.                                                 | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 607 - 6         | Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.                                                                                                                                                                                                              | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 608 - 4         | Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.                                                                                         | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 609 - 2         | Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.                                                                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 610 - 6         | Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 611 - 4         | Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamentos de veículos, como cortejos, formações militares e outros.                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 612 - 2         | Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.                                                                                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 613 - 0         | Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.                                                                                                       | MUNICÍPIO          |
| 614 - 9         | Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.                                                                                                                       | MUNICÍPIO          |
| 615 - 7         | Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada.                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
| 616 - 5         | Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 617 - 3         | Deixar de dar preferência de passagem, em interseção não sinalizada, a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória ou a veículo que vier da direita.                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 618 - 1         | Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 619 - 0         | Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 620 - 3         | Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 621 - 1         | Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais quando a velocidade for superior a máxima em até vinte por cento.                             | MUNICÍPIO          |
| 622 - 0         | Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento.                         | MUNICÍPIO          |
| 623 - 8         | Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em vias que não sejam rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, quando a velocidade for superior à máxima em até cinquenta por cento.     | MUNICÍPIO          |
| 624 - 6         | Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em vias que não sejam rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, quando a velocidade for superior à máxima em mais de cinquenta por cento. | MUNICÍPIO          |
| 625 - 4         | Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições                                                                                               | MUNICÍPIO          |



|         |                                                                                                                                                                           |           |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|         | de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver em curva da direita.                                                                                         |           |
| 626 - 2 | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles. | MUNICÍPIO |

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          | COMPETÊNCIA |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 627 - 0         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.                                                         | MUNICÍPIO   |
| 628 - 9         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.                                                                                                                        | MUNICÍPIO   |
| 629 - 7         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.                                                                                                                          | MUNICÍPIO   |
| 630 - 0         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.                                                                                                                            | MUNICÍPIO   |
| 631 - 9         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos trechos em curva de pequeno raio.                                                                                                                                                | MUNICÍPIO   |
| 632 - 7         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.                                                                                            | MUNICÍPIO   |
| 633 - 5         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes.                                                                                                                                       | MUNICÍPIO   |
| 634 - 3         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO   |
| 635 - 1         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado                                                                                                                | MUNICÍPIO   |
| 636 - 0         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO   |
| 637 - 8         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive                                                                                                                                                                           | MUNICÍPIO   |
| 638 - 6         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista                                                                                                                                                              | MUNICÍPIO   |
| 639 - 4         | Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.                                            | MUNICÍPIO   |
| 640 - 8         | Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.                                                                                                                                                             | ESTADO      |
| 641 - 6         | Confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação do CONTRAN.                                                                                                                               | ESTADO      |
| 642 - 4         | Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.                             | MUNICÍPIO   |
| 643 - 2         | Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.                                                                                                                                                                   | ESTADO      |
| 644 - 0         | Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.                                                                                                                                                                                              | MUNICÍPIO   |
| 645 - 9         | Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se a providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento. | MUNICÍPIO   |
| 646 - 7         | Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se a providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.      | MUNICÍPIO   |
| 647 - 5         | Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.                                                                                                                                                                          | MUNICÍPIO   |
| 648 - 3         | Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos.                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO   |

|         |                                                              |           |
|---------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 649 - 1 | Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto. | MUNICÍPIO |
| 650 - 5 | Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas.           | MUNICÍPIO |
| 651 - 3 | Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização. | MUNICÍPIO |

| CÓDIGO<br>INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                              |           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 652 - 1            | Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN.                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO |
| 653 - 0            | Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.                                                                                                                                                | MUNICÍPIO |
| 654 - 8            | Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN.                                                                                        | ESTADO    |
| 655 - 6            | Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.                                                                                              | ESTADO    |
| 656 - 4            | Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN.                                                              | MUNICÍPIO |
| 657 - 2            | Conduzir o veículo com dispositivo anti-radar.                                                                                                                                                                                                     |           |
| 658 - 0            | Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.                                                                                                                                                                                   | ESTADO    |
| 659 - 9            | Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.                                                                                                                                                                             | ESTADO    |
| 660 - 2            | Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.                                                                                                                                      | ESTADO    |
| 661 - 0            | Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada.                                                                                                                                                                                           | ESTADO    |
| 662 - 9            | Conduzir o veículo sem ter sido submetido a inspeção de segurança veicular, quando obrigatória.                                                                                                                                                    | ESTADO    |
| 663 - 7            | Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.                                                                                                                                                          | ESTADO    |
| 664 - 5            | Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.                                                                                                                                                       | ESTADO    |
| 665 - 3            | Conduzir o veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.                                                                                                                                    | ESTADO    |
| 666 - 1            | Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.                                                                                                                                                                                          | ESTADO    |
| 667 - 0            | Conduzir o veículo com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.                                                                                                                                                          | ESTADO    |
| 668 - 8            | Conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho.                                                                                                    | ESTADO    |
| 669 - 6            | Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro. | ESTADO    |
| 670 - 0            | Conduzir o veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas.                                                                                                                     | ESTADO    |
| 671 - 8            | Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação.                                                                                                                                                            | ESTADO    |
| 672 - 6            | Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído.                                                                                  | ESTADO    |
| 673 - 4            | Conduzir o veículo sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva.                                                                                                                                                                                 | ESTADO    |
| 674 - 2            | Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares.                                                                                                                                                                            | ESTADO    |
| 675 - 0            | Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.                                                                                                                        | ESTADO    |
| 676 - 9            | Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.                                                                                                                                                 | ESTADO    |
| 677 - 7            | Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos.                                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO |
| 678 - 5            | Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando.                                                                                                                                             | MUNICÍPIO |
| 679 - 3            | Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando.                                                                                                                          | MUNICÍPIO |
| 680 - 7            | Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.                                                                                                                                  | MUNICÍPIO |
| 681 - 5            | Transitar com o veículo produzindo fumaça gases ou partículas em níveis superiores                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO |



|         |                                                                                                                                                  |           |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 682 - 3 | Transitar com o veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização. | MUNICÍPIO |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                       | COMPETÊNCIA        |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 683 - 1         | Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento.                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 684 - 0         | Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida.                                            | MUNICÍPIO          |
| 685 - 8         | Transitar com o veículo com lotação excedente.                                                                                                                                                                              | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 686 - 6         | Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.                                  | MUNICÍPIO          |
| 687 - 4         | Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive.                                                                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 688 - 2         | Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração, em infração considerada média pelo CONTRAN.                                                                                                                | MUNICÍPIO          |
| 689 - 0         | Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração, em infração considerada grave pelo CONTRAN.                                                                                                                | MUNICÍPIO          |
| 690 - 4         | Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração, em infração considerada gravíssima pelo CONTRAN.                                                                                                           | MUNICÍPIO          |
| 691 - 2         | Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.                                                                                                                                                                    | ESTADO             |
| 692 - 0         | Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito.                                                                                                                      | ESTADO             |
| 693 - 9         | Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.                                                                                                                                             | ESTADO             |
| 694 - 7         | Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 695 - 5         | Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.                                                                                                                                             | MINICÍPIO          |
| 696 - 3         | Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.                                                         | ESTADO             |
| 697 - 1         | Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade. | ESTADO             |
| 698 - 0         | Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.                                                                                                   | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 699 - 8         | Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.                                                                                                                | ESTADO             |
| 700 - 5         | Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.                                                                                                                                        | ESTADO             |
| 701 - 3         | Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.                                                                                                                                    | ESTADO             |
| 702 - 1         | Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.                                             | ESTADO             |
| 703 - 0         | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.                                   | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 704 - 8         | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.          | MUNICÍPIO          |
| 705 - 6         | Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor e ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 706 - 4         | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO          |
| 707 - 2         | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.                                                    | MUNICÍPIO          |
| 708 - 0         | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo.                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO          |
| 709 - 9         | Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor e ciclo sem segurar o guidom com ambas as                                                                                                                                        | MUNICÍPIO          |



|         |                                                                                                                                                                       |           |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 710 - 2 | mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras.<br>Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor e ciclo transportando carga incompatível com suas especificações. | MUNICÍPIO |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                            | COMPETÊNCIA |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 711 - 0         | Conduzir ciclo transportando passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado.                                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO   |
| 712 - 9         | Conduzir ciclo e ciclomotor em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.                                                                                                                               | MUNICÍPIO   |
| 713 - 7         | Conduzir ciclo transportando crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.                                                                                                                                          | MUNICÍPIO   |
| 714 - 5         | Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.                                                                                                          | MUNICÍPIO   |
| 715 - 3         | Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, sem agravamento de penalidade pela autoridade de trânsito.                  | MUNICÍPIO   |
| 716 - 1         | Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, com agravamento de penalidade de duas vezes pela autoridade de trânsito.    | MUNICÍPIO   |
| 717 - 0         | Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, com agravamento de penalidade de três vezes pela autoridade de trânsito.    | MUNICÍPIO   |
| 718 - 8         | Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, com agravamento de penalidade de quatro vezes pela autoridade de trânsito.. | MUNICÍPIO   |
| 719 - 6         | Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, com agravamento de penalidade de cinco vezes pela autoridade de trânsito..  | MUNICÍPIO   |
| 720 - 0         | Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.                                                               | MUNICÍPIO   |
| 721 - 8         | Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN.                                                                                                                                | ESTADO      |
| 722 - 6         | Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga da mercadorias.                                                                                  | MUNICÍPIO   |
| 723 - 4         | Deixar de manter acesa a luz baixa, quando o veículo estiver em movimento, durante à noite.                                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO   |
| 724 - 2         | Deixar de manter acesa a luz baixa, quando o veículo estiver em movimento, de dia, nos túneis providos de iluminação pública.                                                                                                                                    | MUNICÍPIO   |
| 725 - 0         | Deixar de manter acesa a luz baixa, quando o veículo estiver em movimento, de dia, e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas.                                                   | MUNICÍPIO   |
| 726 - 9         | Deixar de manter acesa a luz baixa, quando o veículo estiver em movimento, de dia e de noite, tratando-se de ciclomotor.                                                                                                                                         | MUNICÍPIO   |
| 727 - 7         | Deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração, quando o veículo estiver em movimento.                                                                                                                              | MUNICÍPIO   |
| 728 - 5         | Deixar de manter a placa traseira iluminada, a noite, quando o veículo estiver em movimento.                                                                                                                                                                     | ESTADO      |
| 729 - 3         | Utilizar as luzes do veículo, pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência.                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO   |
| 730 - 7         | Utilizar as luzes do veículo baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes                                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | situações: a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta; quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta. |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| CÓDIGO INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                       | COMPETÊNCIA        |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 731 - 5         | Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.                                                                                                                                                                                              | MUNICÍPIO          |
| 732 - 3         | Dirigir o veículo transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.                                                                                                                                      | ESTADO             |
| 733 - 1         | Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.                                                                                                                                      | ESTADO             |
| 734 - 0         | Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.                                                                                                                                        | ESTADO             |
| 735 - 8         | Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.                                                             | ESTADO             |
| 736 - 6         | Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.                                                                                                                                | ESTADO E MUNICÍPIO |
| 737 - 4         | Bloquear a via com veículo.                                                                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          |
| 738 - 2         | É proibido ao pedestre permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzar onde for permitido.                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          |
| 739 - 0         | É proibido ao pedestre cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão.                                                                                                                             | MUNICÍPIO          |
| 740 - 4         | É proibido ao pedestre atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim.                                                                                                                      | MUNICÍPIO          |
| 741 - 2         | É proibido ao pedestre utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença de autoridade competente. | MUNICÍPIO          |
| 742 - 0         | É proibido ao pedestre andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea.                                                                                                                                               | MUNICÍPIO          |
| 743 - 9         | É proibido ao pedestre desobedecer a sinalização de trânsito específica.                                                                                                                                                                    | MUNICÍPIO          |
| 744 - 7         | Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva.                                                                                                                                           | MUNICÍPIO          |



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO |                |         | DESPACHO                                                                                                                                                                 |
|-----------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número    | Data           | Rubrica | <b>APROVADO</b><br><u>13 / 05 / 2013</u><br><br>GUILHERME DE SOUZA GOMES<br>Presidente |
| 1.712     | 13 / 05 / 2013 | DS      | <b>EMENTA</b><br>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.                                                                    |

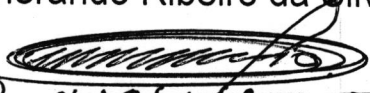
REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

- 1- PROJETO DE LEI Nº.075/2013 – de autoria da Prefeita Municipal.  
- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.
- 2- PROJETO DE LEI Nº.076/2013 – de autoria da Prefeita Municipal.  
Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dá outras.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de abril de 2013.

  
Eduardo Ribeiro Barison  
Vereador

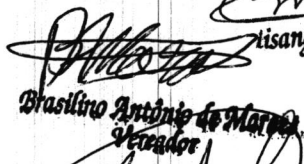
  
Sérgio Roberto de Souza  
Vereador

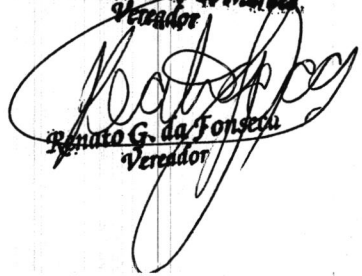
  
Luiz Braz Mariano  
Vereador

  
Elisângela M. M. Breganoli  
Vereadora

  
Eduardo Antônio Baisi  
Vereador

  
Elias de Sisto  
Vereador

  
Brasilino Antônio de Moraes  
Vereador

  
Renato G. da Fonseca  
Vereador

  
Francisco Carlos Cândido  
Vereador

  
Maria de Fátima da Silva  
Vereadora





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 15ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 13 DE MAIO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : ADIAMENTO DE DISCUSSÃO POR 2 SESSÕES AO PROJETO DE LEI Nº.076/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 529/2013.

| VEREADORES  |                                   | VOTOS     |           |         |
|-------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|             |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-          | AGIMAR ALVES                      | X         |           |         |
| 2-          | ALOYSIO TALIBERTI FILHO           | X         |           |         |
| 3-          | BRASILINO ANTONIO DE MORAES       | X         |           |         |
| 4-          | EDUARDO ANTÔNIO BAISI             |           |           | X       |
| 5-          | EDUARDO RIBEIRO BARISON           |           | X         |         |
| 6-          | ELIAS DE SISTO                    | X         |           |         |
| 7-          | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI   |           | X         |         |
| 8-          | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          |           | X         |         |
| 9-          | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | X         |           |         |
| 10-         | GUILHERME DE SOUZA GOMES          | X         |           |         |
| 11-         | LUIZ BRAZ MARIANO                 | X         |           |         |
| 12-         | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA          | X         |           |         |
| 13-         | ODAIR ANTÔNIO DA SILVA            | X         |           |         |
| 14-         | RENATO GONÇALVES DA FONSECA       |           | X         |         |
| 15-         | SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA           |           | X         |         |
| TOTAL:..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 9  
Votos Contrários : 5  
Ausentes : 1  
Total : 15

1º Secretário



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

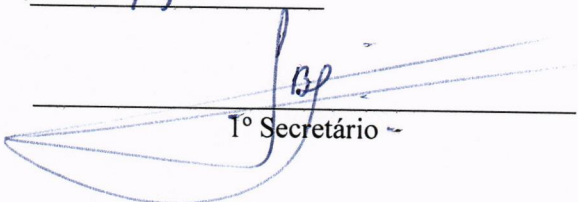
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 17ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 27 DE MAIO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME DE SOUZA GOMES AO PROJETO DE LEI Nº.076/2013.  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 529/2013.

| VEREADORES  |                                   | VOTOS     |           |         |
|-------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|             |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-          | AGIMAR ALVES                      | X         |           |         |
| 2-          | ALOYSIO TALIBERTI FILHO           | X         |           |         |
| 3-          | BRASILINO ANTONIO DE MORAES       | X         |           |         |
| 4-          | EDUARDO ANTÔNIO BAISI             | X         |           |         |
| 5-          | EDUARDO RIBEIRO BARISON           |           | X         |         |
| 6-          | ELIAS DE SISTO                    | X         |           |         |
| 7-          | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI   |           | X         |         |
| 8-          | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          |           | X         |         |
| 9-          | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | X         |           |         |
| 10-         | GUILHERME DE SOUZA GOMES          | X         |           |         |
| 11-         | LUIZ BRAZ MARIANO                 | X         |           |         |
| 12-         | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA          | X         |           |         |
| 13-         | ODAIR ANTÔNIO DA SILVA            | X         |           |         |
| 14-         | RENATO GONÇALVES DA FONSECA       | X         |           |         |
| 15-         | SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA           | X         |           |         |
| TOTAL:..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 12  
Votos Contrários : 3  
Ausentes : -  
Total : 15

  
1º Secretário





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 076/2013.**

**INTERESSADA:- Prefeita Municipal de Mococa**

**ASSUNTO : Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dá outras.**

**AUTORES :- Vereadores abaixo-assinados**

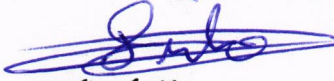
**Emenda Aditiva:**

Acrescenta ao art 1º, o Parágrafo primeiro, com a seguinte redação (...)

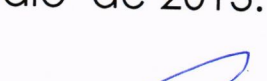
§ 1º O Convênio a ser celebrado deverá ser restrito apenas a segurança do município, bem como a fiscalização prevista na Lei Municipal nº 2.247, de 29 de junho de 1992 e ulteriores modificações, sendo vedado qualquer ampliação na delegação de outros serviços de competência da Municipalidade à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2013.

  
Aloysio Taliberti Filho  
Vereador

  
Eliás de Sisto  
Vereador

  
Odair Antônio da Silva  
Vereador

  
Agimar Alves  
Vereador

  
Brasilino Antônio de Moraes  
Vereador

  
Renato G. da Fonseca  
Vereador

  
Maria de Fátima da Silva  
Vereadora

  
Guilherme de S. Gomes  
Presidente

  
Sérgio Roberto de Souza  
Vereador

  
Eduardo Antônio Baisi  
Vereador

  
Francisco S. Schriei Fernandes  
Chico do Sindicato  
Vereador

  
Luiz Braz Mariano  
Vereador

  
Francisco Carlos Cândido  
Vereador





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

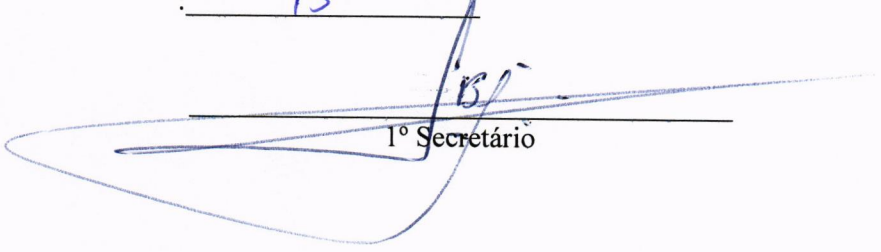
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 17ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 27 DE MAIO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : EMENDA DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº.076/2013.  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 529/2013.

| VEREADORES |                                   | VOTOS     |           |         |
|------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|            |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-         | AGIMAR ALVES                      | X         |           |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO           |           |           | X       |
| 3-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES       | X         |           |         |
| 4-         | EDUARDO ANTÔNIO BAISI             | X         |           |         |
| 5-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON           | X         |           |         |
| 6-         | ELIAS DE SISTO                    | X         |           |         |
| 7-         | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI   |           | X         |         |
| 8-         | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          | X         |           |         |
| 9-         | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | X         |           |         |
| 10-        | GUILHERME DE SOUZA GOMES          | X         |           |         |
| 11-        | LUIZ BRAZ MARIANO                 | X         |           |         |
| 12-        | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA          | X         |           |         |
| 13-        | ODAIR ANTÔNIO DA SILVA            | X         |           |         |
| 14-        | RENATO GONÇALVES DA FONSECA       | X         |           |         |
| 15-        | SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA           | X         |           |         |
| TOTAL..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 13  
Votos Contrários : 1  
Ausentes : 1  
Total : 15

  
1º Secretário



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 076/2013.**

**INTERESSADA:- Prefeita Municipal de Mococa**

**ASSUNTO : Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa e dá outras.**

**AUTORES :- Vereadores abaixo-assinados**

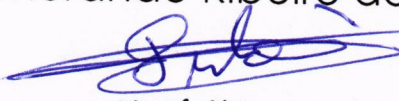
**Emenda Aditiva:**

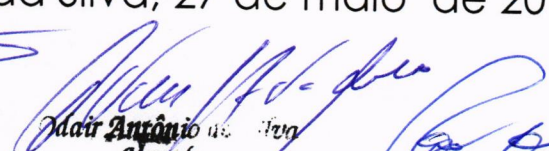
Acrescenta ao art 1º, o Parágrafo segundo, com a seguinte redação (...)

§ 2º O Município poderá firmar o convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo renovar o mesmo por igual período, mediante anuência legislativa anual.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2013.

  
**Aloysio Taliberti Filho**  
Vereador

  
**Elias de Sisto**  
Vereador

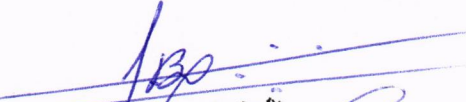
  
**Adair Antônio de Souza**  
Vereador

  
**Agimar Alves**  
Vereador

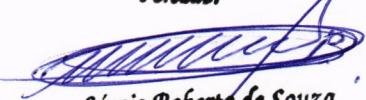
  
**Maria de Fátima da Silva**  
Vereadora

  
**Brasílio Antônio de Moraes**  
Vereador

  
**Eduardo Ribeiro Barison**  
Vereador

  
**Luiz Braz Mariano**  
Vereador

  
**Eduardo Antônio Baisi**  
Vereador

  
**Sérgio Roberto de Souza**  
Vereador

  
**Francisco S. Gabriel Fernandes**  
Chico do Sindicato  
Vereador

  
**Francisco Carlos Cândido**  
Vereador

  
**Guilherme de S. Gomes**  
Presidente





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

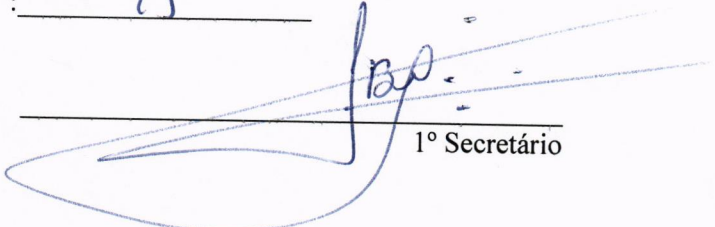
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 17ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 27 DE MAIO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.076/2013.  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 529/2013.

| VEREADORES  |                                   | VOTOS     |           |         |
|-------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|             |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-          | AGIMAR ALVES                      | X         |           |         |
| 2-          | ALOYSIO TALIBERTI FILHO           |           | X         |         |
| 3-          | BRASILINO ANTONIO DE MORAES       | X         |           |         |
| 4-          | EDUARDO ANTÔNIO BAISI             | X         |           |         |
| 5-          | EDUARDO RIBEIRO BARISON           | X         |           |         |
| 6-          | ELIAS DE SISTO                    | X         |           |         |
| 7-          | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI   | X         |           |         |
| 8-          | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          | X         |           |         |
| 9-          | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | X         |           |         |
| 10-         | GUILHERME DE SOUZA GOMES          | X         |           |         |
| 11-         | LUIZ BRAZ MARIANO                 | X         |           |         |
| 12-         | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA          | X         |           |         |
| 13-         | ODAIR ANTÔNIO DA SILVA            | \         | X         |         |
| 14-         | RENATO GONÇALVES DA FONSECA       | X         |           |         |
| 15-         | SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA           | X         |           |         |
| TOTAL:..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 13  
Votos Contrários : 2  
Ausentes :  
Total : 15

  
1º Secretário





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

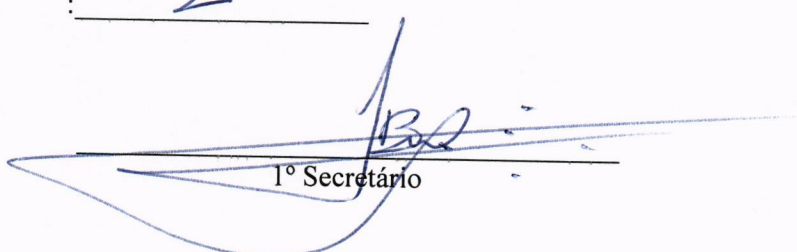
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 27 DE MAIO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.076/2013.  
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 529/2013.

| VEREADORES |                                   | - VOTOS - |           |         |
|------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|            |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-         | AGIMAR ALVES                      | X         |           |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO           |           | X         |         |
| 3-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES       | X         |           |         |
| 4-         | EDUARDO ANTÔNIO BAISI             | X         |           |         |
| 5-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON           | X         |           |         |
| 6-         | ELIAS DE SISTO                    | X         |           |         |
| 7-         | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI   | X         |           |         |
| 8-         | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          | X         |           |         |
| 9-         | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | X         |           |         |
| 10-        | GUILHERME DE SOUZA GOMES          | X         |           |         |
| 11-        | LUIZ BRAZ MARIANO                 | X         |           |         |
| 12-        | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA          | X         |           |         |
| 13-        | ODAIR ANTÔNIO DA SILVA            |           | X         |         |
| 14-        | RENATO GONÇALVES DA FONSECA       | X         |           |         |
| 15-        | SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA           | X         |           |         |
| TOTAL..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 13  
Votos Contrários :  
Ausentes :  
Total : 2

  
1º Secretário



|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA         |              |
| 7122                                   | 04/06/13     |
| N.º PROTOCOLO                          | DATA ENTRADA |
| LÚCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo |              |

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.519/2013-CM.

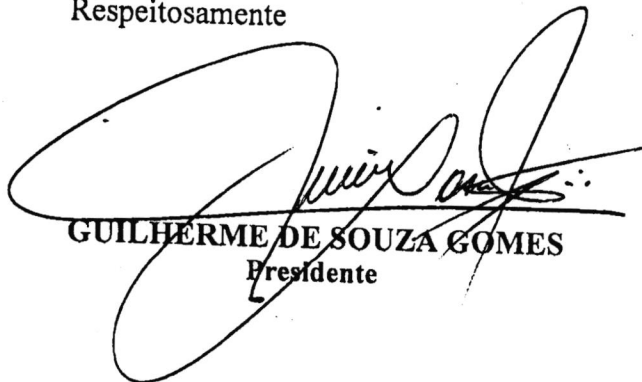
Mococa, 28 de maio de 2013.

**Excelentíssima Senhora Prefeita:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de maio último, constando de:

- 1- Autógrafo nº080/2013, referente ao Projeto de Lei nº05/2013. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº081/2013, referente ao Projeto de Lei nº075/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº082/2013, referente ao Projeto de Lei nº076/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado com emendas em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº083/2013, referente ao Projeto de Lei nº077/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente



**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente

**Exma. Sra.**  
**Maria Edna Gomes Maziero**  
**Prefeita Municipal de**  
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: [camaramococa@yahoo.com.br](mailto:camaramococa@yahoo.com.br)

[www.camaramococa.sp.gov.br](http://www.camaramococa.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

**AUTÓGRAFO Nº 082 DE 2013.**  
**PROJETO DE LEI Nº076/2013**

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

Parágrafo 1º O Convênio a ser celebrado deverá ser restrito apenas a segurança do município, bem como a fiscalização prevista na Lei Municipal nº 2.247, de 29 de junho de 1992 e ulteriores modificações, sendo vedado qualquer ampliação na delegação de outros serviços de competência da Municipalidade à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º O Município poderá firmar o convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo renovar o mesmo por igual período, mediante anuência legislativa anual.





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

**AUTÓGRAFO Nº 082 DE 2013.**  
**PROJETO DE LEI Nº076/2013**

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – no mínimo 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - no mínimo 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento; e

III – no mínimo 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

Parágrafo 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio,



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

**AUTÓGRAFO Nº 082 DE 2013.**  
**PROJETO DE LEI Nº076/2013**

respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

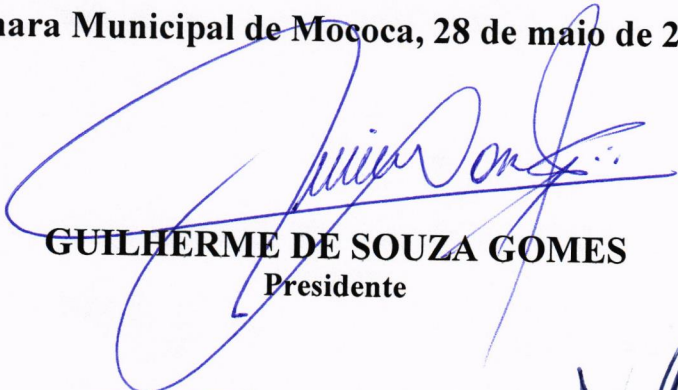
Parágrafo 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se referem os art. 1º e 2º desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 28 de maio de 2013.**

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
1º Secretário

  
**FRANCISCO S. G. FERNANDES**  
2º Secretário